

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Transporte de Medicamentos e Produtos para Saúde)

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ42.092.374/0001-24, com sede na Rua Pernambuco 1647, Bairro Linho, Cep99.704-480, na cidade de Erechim, neste ato representa por seu sócio administrador Sr. Camila Liotto, brasileiro, inscrito no CPF nº036.556.450-82 e RG nº8102028589, residente e domiciliado na Cidade de Erechim, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, AVIOES TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, sito a ESTRADA MARGINAL A VIA ANHANGUERA SN, GALPÃO 01 Bairro, Cep CENTRO na cidade de SUMARE - SP inscrita no CNPJ sob o nº 12053556/0001-25, neste ato representada na forma de seu contrato social, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que se segue:

Dos Serviços:

A Contratada fará os serviços de **coleta, transporte e entrega dos medicamentos e demais produtos** vendidos pela Contratante a seus clientes e ou a quem a Contratante indicará.

Das Condições:

Cláusula Primeira: A Contratada fará a **coleta** dos produtos vendidos pela Contratante, mediante solicitação e os **transportará até seu destino final**, fazendo a entrega no endereço constante da Nota Fiscal de Venda, sempre acompanhada do respectivo Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga emitido pela Contratada.

Cláusula Segunda: A Contratante deverá fornecer a Contratada, antes de cada embarque, todos os documentos necessários para viabilizar o trânsito regular das mercadorias objeto de cada transporte pelo território nacional. Sem os devidos documentos, a Contratada não efetuará o carregamento.

Cláusula Terceira: Os produtos citados na cláusula primeira deverão ser embalados conforme normas dos fabricantes e de acordo com as legislações sanitárias vigentes.

Cláusula Quarta: A Contratada não efetuará a coleta se os produtos não estiverem devidamente embalados/acondicionados, conforme dispõe a legislação, para cada tipo de produto. A responsabilidade para com o acondicionamento dos produtos é exclusiva da Contratante bem como os prejuízos de tal fato.

Cláusula Quinta: A coleta e o transporte serão efetuados por veículo da Contratada, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, identificado com emblema da empresa e os seus prepostos/empregados se apresentarão devidamente identificados e com uniforme padronizado.

Cláusula Sexta: A Contratante pagará para a Contratada, pelos serviços de coleta, transporte e entrega dos medicamentos e demais produtos, mediante emissão de Fatura contra a Contratante quinzenalmente de acordo com a tabela, que será elaborada pelas partes e vigente na ocasião dos serviços prestados a qual fará parte integrante do presente.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos serviços prestados serão corrigidos de acordo com a necessidade de tal fato, pela Contratada com a anuência da Contratante.

Cláusula Sétima: Este contrato poderá ser rescindido se a Contratante ficar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A Contratada declara que possui as autorizações da ANVISA para transporte de medicamentos, medicamentos controlados e correlatos, bem como as demais licenças necessárias para desenvolver tais atividades, e se compromete a notificar a CONTRATANTE por escrito, de forma imediata, caso estas expirem ou percam sua validade.

Cláusula Oitava: Em caso de furto, roubo, perda e/ou extravio de volumes por parte da Contratada, a mesma se compromete em comunicar imediatamente a Contratante e providenciar a devida emissão de Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia, para posterior andamento dos trâmites de indenização à Contratante.

Parágrafo Primeiro: Em caso de avarias, a Contratada se compromete em comunicar a Contratante que emitirá a cobrança de indenização da Contratada, incluídos os devidos impostos.

Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá transmitir à Contratante, via troca eletrônica de dados, os conhecimentos rodoviários de carga, ocorrências de entrega e romaneios de cobrança.

Cláusula Nona: Este contrato tem validade por um ano a partir da assinatura, renovando-se automaticamente, ou se trinta dias antes do vencimento houver manifestação de uma das partes na intenção de rescindi-lo.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim-RS, para dirimir dúvidas deste Contrato.

E por estarem Contratante e Contratada, justos entre si, assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM , 18 de setembro de 2025



AVIOES TRANSPORTES LTDA

(Contratada)

CAMILA

LIOTTO:0365564

5082

Assinado de forma digital
por CAMILA
LIOTTO:03655645082
Dados: 2025.09.18 14:10:02
-03'00'

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(Contratante)

Testemunhas:
